

**DECISÃO COREN-RJ Nº 816/2021**

*Estabelece o funcionamento da sede e subseções do COREN/RJ durante o período compreendido entre 26/03/2021 a 31/03/2021.*

A Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, especialmente o que consta do art. 24, inciso III do seu Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO:**

1. Que o Conselho de Enfermagem desempenha atividade essencial de fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, consoante inteligência do art. 3º, §1º, XXXVI do Decreto nº 10.282 de 20/03/2020 e alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, e Parecer Jurídico nº 006/2020-L (Despacho CGC/Cofen nº 004/2020);
2. Que, em virtude do agravamento da situação pandêmica em todo Estado do Rio de Janeiro se faz necessário a adoção de medidas excepcionais para garantir o enfrentamento e prevenção ao coronavírus a serem implementadas de forma emergencial;
3. A necessidade de manter o funcionamento da Autarquia, estabelecendo medidas de contingenciamento de pessoal para proteção dos empregados e restritivas quanto ao atendimento presencial dos profissionais de enfermagem;
4. Os Princípios da Supremacia do Interesse Público e da Continuidade dos Serviços Públicos que devem ser prestados de maneira contínua e ininterrupta, por serem essenciais e necessárias à coletividade;
5. A Lei Estadual nº 9224, de 24 de março de 2021, o Decreto Estadual nº 47.540, de 24 de março de 2021, Decreto Municipal nº 48.644, de 22 de março de 2021,

**DECIDE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as medidas excepcionais de funcionamento da sede e subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro durante o período de 26/03/2021 a 31/03/2021.

§ 1º As atividades essenciais à continuidade da prestação dos serviços deverão ser estabelecidas pela chefia que deverá enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas a relação dos empregados que desempenharam suas atividades período estabelecido no caput deste artigo.

§2º Suspender o atendimento presencial dos profissionais de enfermagem na sede e subseções durante o período 29/03/2021 a 31/03/2021.

§3º Os atendimentos presenciais agendados para o período compreendido no parágrafo anterior, deverão ser cancelados, garantido a prestação dos serviços de forma *on line*, preferencialmente, via chat ou e-mail.

**Art. 2º.** As atividades finalísticas do Conselho, sendo elas, Fiscalização, Atendimento e Ética, deverão ser realizadas de acordo com a demanda de cada departamento, preferencialmente na forma remota, desde devidamente designadas pela Chefia para que não haja prejuízo à prestação dos serviços.

Parágrafo Único. Deverão ser realizados na forma presencial, os atos fiscalizatórios que sejam objeto de denúncias e que apresentem indícios de ilegalidades que comprometam o exercício profissional da enfermagem e de infrações éticas ou risco à saúde pública.

**Art. 3º.** As demais atividades administrativas deverão ser mantidas com contingenciamento de pessoal a ser determinado pelas respectivas chefias, preferencialmente na forma remota, desde que não comprometa a continuidade dos serviços e que não cause prejuízos à Autarquia.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do trabalho remoto, o quantitativo de pessoal por Departamento fica limitado a 50% (cinquenta por cento) de ocupação do ambiente laboral, observando as seguintes medidas:

I – lavagem das mãos com água e sabão e uso de álcool 70% (setenta por cento);

II – uso correto da máscara facial em tempo integral;

III – distanciamento de, no mínimo, um metro e meio;

IV – manutenção dos ambientes arejados, preferencialmente com portas e janelas abertas;

V – higienização diária do ambiente de trabalho com álcool 70% (setenta por cento) ou equivalente;

**Art. 4º.** Enquanto vigorar esta Decisão, o expediente em regime de trabalho remoto será das 09 às 17 horas e em regime presencial das 10 às 16h, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, admitida a flexibilização de acordo com as especificidades reconhecidas pela chefia.

**Art. 5º.** Os empregados em regime de trabalho remoto deverão:

I – desempenhar com eficiência as funções que lhe forem conferidas;

II – ser orientados quanto ao cumprimento de metas e manutenção dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata;

III – manter-se em prontidão durante o horário de expediente, em sua moradia, e em condições de comparecer ao seu posto de trabalho, quando excepcionalmente convocado, bem como permanecer disponível para participar, quando solicitado pela chefia imediata ou superior hierárquico, de chamadas telefônicas e reuniões virtuais com câmera aberta, sujeito a penalidades em caso de não cumprimento.

**Art. 6º.** O empregado que apresentar sintomas de Covid-19 deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Gestão de Pessoas através do e-mail [rh@coren-rj.org.br](mailto:rh@coren-rj.org.br), devendo buscar assistência médica, bem como solicitar e realizar o exame para detecção do Coronavírus.

**Art. 7º.** Os profissionais maiores de 60 (sessenta) anos ou pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer, exclusivamente, em trabalho remoto.

**Art. 8º.** A critério da Chefia, nos termos do Acordo Coletivo vigente, poderá ser utilizado o sistema de compensação das horas trabalhadas.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

Art. 10. Esta decisão deverá ser amplamente veiculada na rede mundial de computadores e redes sociais, devendo cada setor adotar todas as providências para o seu efetivo cumprimento.

Art. 11. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.



LILIAN PRATES BELEM BEHRING  
Presidente  
COREN-RJ 70.540



GLACY KELLY DA CUNHA BISAGGIO  
Primeira Secretária  
COREN-RJ 42.163